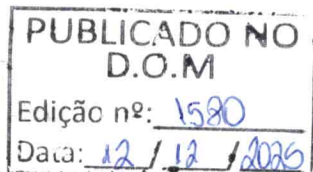




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.205, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025



“Dispõe sobre autorização para outorgar à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessão administrativa de uso de área localizada no Empresarial dos Eucaliptos, Distrito de Jordanésia, para implantação e manutenção de Estação de Pressurização de Água Tratada, e dá outras providências”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à **SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo**, concessionária dos serviços de Saneamento Básico no Município de Cajamar, a Concessão Administrativa de Uso da área de 45,96m² a seguir descrita, localizada na zona urbana do Distrito de Jordanésia, Bairro Empresarial dos Eucaliptos (antigo Taboão), pertencentes a Matrícula nº 166.928 (área maior) do 2º C.R.I. de Jundiaí-SP., destinada à implantação e manutenção da **Estação de Pressurização de Água Tratada – Booster GLP Cajamar IV**, integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Cajamar, identificado e demarcado na planta SABESP, de referência CAD 001/24-ONO, contida no Cadastro SABESP nº 0412/193:

“Uma área urbana, localizada na Avenida Davide Primo Lattes, no Bairro Empresarial dos Eucaliptos, Município de Cajamar, pertencente a Matrícula 166.928 do 2º CRI de Jundiaí e representada no desenho SABESP CAD 001/24-ONO, localizado na distância de 52,40m e azimute 350°34'34”, do ponto inicial na descrição da matrícula **F26-3**, até encontrar o ponto inicial **A**; deste ponto, deflete a esquerda e segue em linha reta com a distância de **4,90m** e azimute **236°20'56”** até encontrar o ponto **B**; deste ponto, deflete a direita e segue em linha reta com a distância de **9,44m** e azimute **326°47'41”**, até encontrar o ponto **C**; deste ponto, deflete a direita e segue em linha reta com a distância de **4,86m** e azimute **56°58'59”**, até encontrar o ponto **D**; deste ponto, deflete a direita e segue em linha reta com a distância de **9,39m** e azimute **146°35'09”**, até encontrar o ponto inicial **A**; encerrando uma área de 45,96m².”

Parágrafo único. A concessão administrativa de uso, de que trata este artigo, é a título gratuito, e vigorará enquanto perdurar a concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município, obtida pela SABESP, ficando dispensado o procedimento licitatório.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.205/2025 - fls. 2

Art. 2º A SABESP se obriga a utilizar a área objeto da Concessão Administrativa de Uso, exclusivamente, para a implantação e manutenção da Estação de Pressurização de Água Tratada – Booster, cuja não utilização para os fins de que trata esta Lei, ou a cessão ou transferência à terceiros, ainda que parcialmente, importará na revogação imediata da concessão.

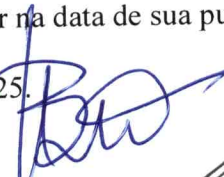
Art. 3º Ocorrendo a revogação da Concessão Administrativa de Uso a área objeto desta Lei retornará ao patrimônio público municipal, sem gerar direitos à SABESP e tampouco ônus de qualquer espécie ao ente público concedente, inclusive, indenização, ficando ressalvado à concessionária o direito de retirar as instalações e bens móveis, com recuperação da área concedida.

Art. 4º As obrigações e responsabilidade da SABESP, deverão ser lavradas em “Contrato de Concessão Administrativa de Uso” nos termos do art. 112 da Lei Orgânica de Cajamar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário para o corrente e próximos exercícios.

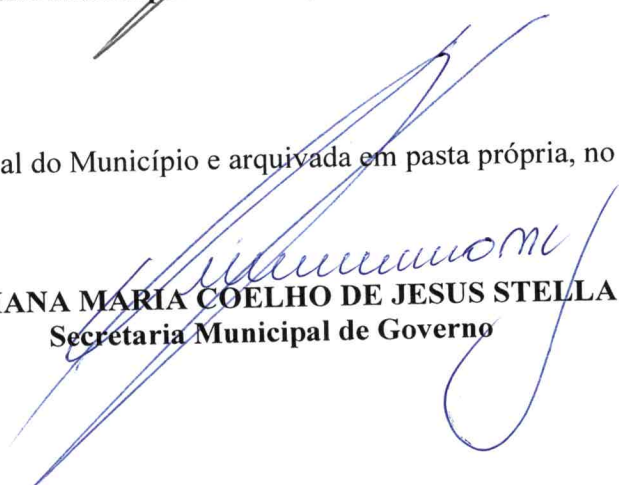
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de dezembro de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


RAUL LOPEZ CARDOSO
Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo